

DESPESAS DE CUSTEIO para GRUPOS PET

Elvo Fassbinder, tutor Grupo PET-Geologia, UFPR – 31/10/2017

Para auxiliar tutores que entraram no Programa no ano de 2017 na UFPR, foi realizada a transcrição de itens que permitem gastos com o custeio PET, a partir do “Manual de Orientações sobre o Custeio PET” (<http://www.unirio.br/prograd/programas-de-graduacao/pet/Manualdeorientaessobrecusteio.pdf>), da resolução Resolução/CD/FNDE nº 36, de 24 de setembro de 2013, (<http://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4911-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-36,-de-24-de-setembro-de-2013>) alterada pela resolução Nº 10, de 16 de abril de 2014 (http://coral.ufsm.br/petagonomia/images/legisla%C3%A7%C3%A3o/RESOLU%C3%87%C3%83O_N%C2%BA_10_DE_16_DE_ABRIL_DE_2014.pdf). A definição de Despesas de Custeio foi estabelecida pela União na lei no 4.320 de 17/03/1964. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm).

Foram feitos alguns detalhamentos de itens possíveis de gastos, a partir da Portaria nº 448, de 13/09/2002 (http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf) e no Manual Técnico de Orçamento 2017 (MTO) (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/informacoes-orientatorias/manual-tecnico-de-orcamento-mto>), além das observações sobre compras de **Pen-drives, placas de computador e livros** que geram confusão. Na sequência, a definição de “Material de Consumo” e “Material Permanente” (Portaria nº 448), itens que podem ser adquiridos com custeio PET (Manual de Orientações sobre o Custeio PET) e observações sobre a Prestação de contas do custeio.

Definição de Material de Consumo e Permanente

a) Definição de “Material de Consumo” e “Material Permanente”:

I - **Material de Consumo**, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64 perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos (Art. 2);

II - **Material Permanente**, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. (Art. 2).

b) Critérios para caracterizar “Material Permanente”:

Na classificação da despesa serão adotados os seguintes **parâmetros excludentes, tomados em conjunto**, para a **identificação de material permanente**. Ou seja, para que um material seja considerado **permanente**, não poderá atender a nenhum dos itens abaixo (Art. 3º):

I - **Durabilidade**, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de **dois anos**;

II - **Fragilidade**, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - **Perecibilidade**, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - **Incorporabilidade**, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - **Transformabilidade**, quando adquirido para fim de transformação.

O que pode ser considerado custeio das atividades de grupo PET?

(Manual de Orientações sobre o Custeio PET e Portaria nº 448, de 13/09/2002)

I - **outros serviços de terceiros - pessoa física** (com emissão de recibo. Baixar **modelo de recibo** no link da Resolução/CD/FNDE nº 36, acima):

- pagamento de diárias a pessoal ligado à consecução do objeto de projetos planejados pelo grupo e listados no SIGPET (apenas pessoa física);**

- b) pagamento a prestadores de serviços técnicos ligados diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.

Definição de Serviço/trabalho técnico e Assistência Técnica (para fins de imposto de renda, da Receita Federal):

- a) **serviço técnico:** o trabalho, obra ou empreendimento cuja execução dependa de conhecimentos técnicos especializados, prestados por profissionais liberais ou de artes e ofícios;
- b) **assistência técnica:** a assessoria permanente prestada pela cedente de processo ou fórmula secreta à concessionária, mediante técnicos, desenhos, estudos, instruções enviadas ao País e outros serviços semelhantes, os quais possibilitem a efetiva utilização do processo ou fórmula cedido.

II - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (com nota fiscal) (para detalhamento, ver Portaria nº 448, de 13/09/2002):

- a) instalação, adaptação, reparos e conservação de **máquinas e equipamentos vinculados ao projeto;**
- b) **reprografia, impressos e serviços gráficos** - Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos;
- c) **compra de passagens;**
- d) contratação de **seguro saúde** para os participantes do grupo do PET, quando for o caso;
- e) **aluguéis para eventos;**
- f) **assinatura de revistas e periódicos científicos.**
Livros não podem ser adquiridos com custeio, por ser material permanente (Manual Técnico de Orçamento 2017: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/informacoes-ormamentarias/manual-tecnico-de-orcamento-mto>);
- g) **montagem de exposições;**
- h) **participação em conferências e congressos;**
- i) **aquisição de software e outros assemelhados** - Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.

III - material de consumo:

- a) **aquisição de produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral.**
- a. **MATERIAL QUÍMICO** - Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.
- b. **MATERIAL BIOLÓGICO** - Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
- c. **MATERIAL FARMACOLÓGICO** - Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
- d. **MATERIAL ODONTOLÓGICO** - Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas. agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
- b) **vidrarias de laboratório**
- c) **material para limpeza e conservação de laboratórios** - Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc., tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
- d) **material de desenho e de expediente.** Em material de expediente, são registrados os valores das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador,

clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

e) embalagens

f) **material fotográfico ou para filmagens e gravações.** Para gastos com pessoa física: Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física; Para gastos com pessoa: Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

g) **material de impressão.** Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestadas por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

h) **combustível e lubrificante em atividades relacionadas ao funcionamento do grupo e em veículos oficiais.** Registra o valor das despesas com aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.

i) **peças para upgrade de gabinetes de computadores ou outros materiais de consumo equivalentes.**

a. **Pen-drives:** Embora tenha sido definido como material permanente em 2002, na Portaria 448), passou a ser considerado como Material de Consumo a partir de 2010 no Manual Técnico de Orçamento 2017 (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico-de-orcamento-mto>).

b. **Placa e processador de computador:** considerados como **Material Permanente** (Portaria nº 448, de 13/09/2002). Nos “**Manuais Técnicos de Orçamento**” de 2008 a 2017 não ocorreu referencia a estes itens, apenas a expressão genérica “**material para manutenção, reposição e aplicação**”.

IV - diárias: indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana decorrentes do afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

V - passagens: gasto com compra de bilhetes para viagens a serviço.

Para maiores detalhes, consultar Portaria nº 448, de 13/09/2002 e Manual Técnico de Orçamento 2017 (links acima). Porém, os inúmeros gastos definidos pela União como de “Custeio”, são **limitados** pelo “Manual de Orientações sobre o Custeio PET” para os grupos PET.

Prestação de contas do custeio

Na prestação de contas do custeio, os valores gastos deverão ser vinculados ao(s) projeto(s) que constam do planejamento anual dos Grupos PET, homologados pelo CLAA e Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional e constantes na plataforma do SIGPET 2.0. Em caso de dúvidas sobre gastos é indicado realizar consulta previa para evitar ter as contas glosadas e o grupo ficar sem o custeio no ano seguinte, além de problemas no CPF do tutor.

Bom trabalho!